

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 757

De 16 de Outubro de 1985

REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, PARA O TRIÊNIO DE 1.986/1.988

Jardiel loretto, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 14 de Outubro de 1985, aprovou, e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rincão para o triênio de 1.986/1.988, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborados na forma dos Atos Complementares nºs: 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr\$ 5.320.000.000 (Cinco bilhão, trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Operações de Crédito	1.500.000.000	3.000.000.000	6.000.000.000	10.500.000.000
Alienação de Bens MÓV e Imóveis	100.000.000	200.000.000	400.000.000	700.000.000
Transferência de Capital	1.600.000.000	3.200.000.000	6.400.000.000	11.200.000.000
Outras Receitas de Capital	1.300.000.000	2.600.000.000	5.200.000.000	9.100.000.000
Soma	4.500.000.000	9.000.000.000	18.000.000.000	31.500.000.000

Artigo 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por Funções	1.986	1.987	1.988	Total
01 Legislativo	28.000.000	56.000.000	112.000.000	196.000.000
03 Administração e Planejamento	150.000.000	300.000	600.000.000	1.050.000.000
04 Agricultura	40.000.000	80.000.000	160.000.000	280.000.000
05 Comunicações	500.000.000	1.000.000.000	2.000.000.000	3.500.000.000
08 Educação e Cultura	565.000.000	1.130.000.000	2.260.000.000	3.955.000.000
10 Habitação e Urbanismo	345.000.000	2.690.000.000	5.380.000.000	9.415.000.000
13 Saúde e Saneamento	732.000.000	3.464.000.000	6.928.000.000	12.124.000.000
16 Transporte	960.000.000	1.920.000.000	3.840.000.000	6.720.000.000
SOMA	5.320.000.000	10.640.000.000	21.280.000.000	37.240.000.000

SUPERÁVIT	820.000.000	-	-	-
SOMA	4.500.000.000	10.640.000.000	21.280.000.000	37.240.000.000

Artigo 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ Único – As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 e 1.988, estimadas a preços de 1.986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezesseis dias do mês de Outubro de Mil Novecentos e Oitenta e Cinco.

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária